

Ponderação Curricular
Carreira de Técnico Superior a)

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira
Artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, e deliberação do conselho coordenador da avaliação, datada de __/__/____.

Ano da avaliação

Identificação	
Nome:	
Serviço:	
Categoria:	

1. Relativamente aos anos de ____-____, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, são considerados os seguintes elementos:

1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP), considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira de Técnico Superior, nos seguintes termos:	Valoração	X	Classificação
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3		0
Exigida à data da integração na carreira	5		

1.2. Experiência Profissional (EP), pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades Desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3, 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

Componente	Cálculo	Valoração	Conversão Escala SIADAP	Classificação
(FA+AP)/2	0	até 2 pontos	1 ponto	0
		entre 3 a 6 pontos	3 pontos	
		entre 7 a 10 pontos	5 pontos	

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme

constante no anexo referido n.º 2 do artigo 88º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho.
Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas áreas:

Áreas

Apoio à definição das políticas referentes à organização, gestão e avaliação dos serviços públicos
Estruturas organizacionais
Gestão de recursos (humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais)
Sistemas e tecnologias de informação e comunicação
Estudos e investigação no domínio das políticas públicas na área da administração e gestão públicas
Planeamento e organização
Relações internacionais
Jurídica (consultadoria e apoio ao contencioso)
Regimes jurídicos de emprego público, condições de trabalho, avaliação do desempenho e proteção social
Contratação Coletiva
Estatística (recolha, tratamento e análise de dados)

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e Atividades (FA)	Valoração	X	Classificação
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3		0
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6		
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9		
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10		

Caso o currículo do/a trabalhador/a se enquadre em mais de uma situação aplicar-se-á a situação mais favorável.

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse

Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza

Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço

Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

Ações ou projetos de relevante interesse	Valoração	X	Classificação
Ausência de evidências de participação	3		0
Participação até cinco das ações consideradas	6		
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10		

1.3. Valorização Curricular (VC), considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

Valorização Curricular (CV)	Valoração	X	Classificação
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1		0
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 horas e 150 horas	3		
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total superior a 150 horas	5		

1.4. Exercício de cargos (EC), considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos

Exercício de Cargos (EC)	Valoração	X	Classificação
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1		0
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3		
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5		

Avaliação Final:

Com Exercício de cargos $PC1 = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$

Sem Exercício de cargos $PC2 = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$

Total: PC1= 0
PC2= 0

Homologo ao abrigo do artigo 40.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro e da deliberação do conselho coordenador da avaliação, datada de __/__/____, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho _____", correspondendo a _____, conforme consta da respetiva ata.

O Dirigente máximo, _____

Tomel conhecimento, _____

Anotações:

(a) Aplicável às carreiras de especialista de informática, inspetor da educação, técnico de diagnóstico e terapêutica e outras similares.